A ILUSTRISSÍMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Ref: CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

GUERRERO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 02.182.007/0001-05, com Endereço na RUA EUGENIO SIQUEIRA SALGADO, 180 - BOSQUE DA PRINCESA CEP: 12401-470 – PINDAMONHANGABA – SP, neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Marcelo Aparecido Guerrero, portador da cédula de identidade RG Nº: 24.562.421-1 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 081.141.398-54, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão que declare habilitado ou inabilitado o licitante do certame.

Outrossim, os itens 20.1 a 20.3 do edital, que regula o certame, dispõe que:

> *"20.1 Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato.*
> *20.2 A intimação dos atos alusivos ao julgamento da habilitação e das propostas será feita em sessão pública, previamente marcada, ou através de publicação na Imprensa Oficial.*
> *20.3 O recurso sobre habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo e dele tomarão conhecimento os demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis."*

No caso em tela, a comunicação do resultado do julgamento dos documentos se deu em 01.03.24. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em **08.03.24.**

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

Ainda que um recurso seja julgado intempestivo, havendo ilegalidade dos atos, a Administração Pública é salvaguardada pelo Princípio da Autotutela, segundo o qual exerce o controle dos seus próprios atos administrativos. Assim, pode revê-los e, a depender do seu enquadramento, anular os ilegais ou revogar os inconvenientes, ex officio, independente de provocação ao Poder Judiciário.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 29/02/2024 às 14h, a Comissão de Licitação se reuniu para análise dos documentos de habilitação apresentados pelas participantes do certame e decidiu o quanto segue em relação aos documentos apresentados pela recorrente:

> *Após Análise da documentação apresentada, a Comissão Municipal de Contratação decidiu pela INABILITAÇÃO das empresas abaixo citadas:* ***GUERRERO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - Não atendimento ao item 9.1.4 a1) 07 (grifos nossos)***

Vejamos do que se trata o referido item:

> *a1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados, nos quantitativos mínimos abaixo indicados.*

07. PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA. TOTAL: 9.869,03 kg - Mínimo: 4.934,51 kg (Sumula 24 TCESP). (grifos nossos).

Nota-se que a decisão da comissão se limitou apenas a dizer que não houve atendimento a um item de maior relevância do Atestado de Capacidade Técnica Operacional, não ficou claro se o suposto desatendimento está relacionado a não comprovação de quantitativo mínimo ou da falta do item no atestado apresentado. Adiante demonstraremos as razões que comprovam a ilegalidade na decisão proferida pela Comissão que levou a nossa inabilitação no certame, ensejando na sua reforma.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA E RESTRITIVA

Exigir que a empresa comprove possuir item específico para qualificação operacional afronta a legislação de licitações inclusive o entendimento já pacificado do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,* ***cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo*** *e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos*

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

SÚMILA Nº 24 TCESP - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ***admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares****, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.*

SÚMULA Nº 30 TCESP - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, ***vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica****, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.*

O item de maior relevância em debate trata de execução de **PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA**. Referido item nada mais é que pintura em estrutura metálica utilizando um esmalte sintético industrial, ou seja, um tipo específico de tinta, mas que possui um modo de preparo e aplicação semelhante aos demais tipos de tintas. Em pesquisas realizadas em sites especializados no produto 'Esmalte alquídico' verifica-se que o modo de preparo e aplicação são convencionais e de fácil aplicação:

https://www.diprotec.com.br/produto/emalte-sintetico-industrial/

https://www.newtintas.ind.br/produtos/industrial/33/esmalte-sintetico-industrial

https://www.ciacollor.com.br/produto/80/esmalte-industrial

Anexo a este recurso juntamos ainda as fichas técnicas de dois fabricantes demonstrando a forma de diluição do produto bem como as ferramentas para aplicação (Rolo, Pincel, Pistola), sem apresentar nenhuma característica que pudesse levar a entender que a execução de pintura utilizando este material **(Esmalte alquídico)** não poderia ser similar a pintura com outros tipos de tintas.

Corrobora ainda com nossa afirmação o próprio Memorial Descritivo que compõe o edital da Concorrência nº 05/2023, nele não há nenhuma observação técnica específica quanto ao modo de execução da pintura, nem tão pouco quanto a forma de utilização e aplicação do material, não há porque a execução do serviço é similar as demais execuções de serviços de pinturas.

Sendo assim, não aceitar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de pinturas de um modo geral é restringir o caráter competitivo do certame, é criar exigência excessiva que fere os princípios basilares que norteiam as compras públicas.

De acordo com Marçal Justen Filho, a isonomia no procedimento licitatório incide em dois momentos diversos: na elaboração do ato convocatório e no curso do certame. Adverte o autor que

> *"... o ato convocatório **viola o princípio da isonomia quando**: (a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; (b) prevê **exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração**; (c) impõe **requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação**; e (d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais". [24. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 15ª ed., 2012, p. 60 e s.]* ***(grifos nossos)***

Ainda sobre esse assunto, trazemos o voto condutor do Acórdão 410/2006-P do Tribunal de Contas da União, que considera *excessiva a exigência de que a licitante tenha executado o serviço no mínimo igual ao do objeto contratado*.

Em prosseguimento, nota-se que a unidade de medida definida na planilha de quantitativos e valores e utilizada para compor os 50% de quantitativo mínimo a ser comprovado pelo licitante está em 'KG', porém, diante dos projetos

e conhecendo a estrutura a ser executada e, no intuito de ampliar a disputa e a competitividade do certame, pode o órgão técnico realizar a conversão da unidade de medida.

A tabela base para composição de preços utilizada para este item específico foi a CDHU que traz a unidade de medida em 'KG' mas existe tabela que traz item semelhante com unidade de medida em 'm²' que é o caso da SINAPI.

	AGETOP				
18	**260000**	**PINTURA**			
18.1	261000	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMAOS C/SELADOR	m2	1325,35	
18.2	261300	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMAOS	m2	365,43	
18.3	261304	EMASSAMENTO ACRILICO 2 DEMAOS	m2	11	
18.4	261550	PINT.ESMALTE SINT.PAREDES - 2 DEM.C/SELADOR	m2	539,26	
18.5	261602	PINT.ESMALTE/ESQUAD.FERRO C/FUNDO ANTICOR.	m2	103,87	
18.6	261611	PINTURA ALQUÍDICA BRILHANTE DUPLA FUNÇÃO 2 DEMÃOS = 50 MÍCRONS	m2	576,85	

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE EMISSÃO : 17/05/2022 DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 16/05//2022

Ora, nossa empresa apresentou mediante o atestado de capacidade técnica acervado junto ao CREA a comprovação de execução de mais de 7.376,61m² de pintura, inclusive, especificamente em relação a pintura em estrutura metálica que superam os 700m². Referido atestado supera ainda, em muito, o quantitativo total de FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA contido na planilha de serviços, somente nesse atestado fornecemos e executamos mais de 35.533,70Kg.

Pois bem, diante dos fatos apresentados restou clara a capacidade técnica operacional e profissional da empresa para a execução do objeto, é inconcebível que aspectos puramente formais restrinjam a competitividade do certame e afastem potenciais empresas da disputa.

Seguir com a decisão inicialmente proferida fará com a Prefeitura fique com apenas uma proposta, correndo o sério risco de ferir o princípio da economicidade. Importante se faz destacar que ao criar barreiras estritamente formais e desnecessárias no certame fere ao artigo 37 da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, ***o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)***

4. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – A empresa **GUERRERO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** seja habilitada no certame por ter atendido a todas as exigências editalícias e tenha sua proposta de preços aberta em sessão futura;

C – Caso a Douta Comissão opte por manter sua decisão, o que não acreditamos, REQUEREMOS que, a presente peça recursal e demais documentos relacionados ao processo seja remetido para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Taubaté/SP, 08 de março de 2024.

MARCELO APARECIDO GUERRERO:08114139854

Assinado de forma digital por MARCELO APARECIDO GUERRERO:08114139854
Dados: 2024.03.08 13:52:28 -03'00'

GUERRERO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Marcelo Aparecido Guerrero
Proprietário
RG Nº: 24.562.421-1 - SSP/SP
CPF/MF Nº. 081.141.398-54

FICHA TÉCNICA

Fone: (16) 3383-7000
www.brasilux.com.br

ESMALTE ALQUIDICO ACRILADO
BT/SB/AC/SF/FO 05...(conforme cores)

Descrição:	Formulado a base de resinas alquídicas acriladas especiais em combinação com pigmentos de alta qualidade, proporcionando uma ótima aderência às superfícies, ótimo brilho, fácil aplicação, rápida secagem, ótima flexibilidade.
Uso e Aplicações:	Recomendado para acabamentos em ambientes internos e externos, sobre superfícies de madeiras e metais ferrosos, em manutenções industriais, implementos agrícolas e rodoviários, fabricas de carrocerias, estruturas metálicas, maquina e equipamentos em geral.
Diluente/Catálise:	Diluído de 10 a 20% com o TD 06.00.527
Viscosidade à 25ºC CF4:	80 a 120seg.
Teor de Sólidos:	Por Peso: 46-58 +/- 2 % Por volume: 38-44 +/- 2%
Formas de Aplicação:	Revolver (Pressão de 40 a 50 libras) /Airless.
Demão(s) recomendada(s):	Aplicar 01 a 02 demãos com intervalo de 10 a 15 minutos entre passadas.
Secagem (25ºC)	Ao Toque: 20 a 30 minutos Ao Manuseio: 03 a 06 horas Final: 72 horas
Instruções Gerais:	Homogeneizar o produto antes da aplicação, que deverá ser feita em superfícies secas e isentas de agentes contaminantes como, poeira, graxa, óleo, respingos de solda, ferrugem entre outros.
Rendimento teórico:	39 a 46 m^2 /galão/demão
Densidade:	0,980 a 1,100 + / - 0,020 g/cm^3
Normas de Segurança:	Produto Inflamável, manter embalagem fechada, fora do alcance de crianças, animais e fontes de calor. Armazenar em local coberto, fresco, seco e ventilado. Não reutilizar embalagens. Evitar inalação dos vapores, não ingerir. Efetuar aplicação em ambiente ventilado, utilizando-se de todos os EPIs como máscara, óculos de segurança, luvas e outros tipos pertinentes ao produto. Produto de uso profissional. A Brasilux Tintas Técnicas Ltda. não se responsabiliza pelo uso e ou manuseio inadequado do produto. Em caso de emergências verificar FISPQ do produto no site: http://www.brasilux.com.br/nossos-produtos/fispq.

Elaboração:	Cleverson José Salasar – Gestor Industrial e P&D
Revisão:	Talissa Marques – Auxiliar Laboratório
Aprovação:	Cleverson José Salasar – Gestor Industrial e P&D

PRODUTO: ESMALTE INDUSTRIAL – CIACOLLOR

Esmalte alquídico a base de solvente orgânico indicado para aplicação em superfícies metálicas em geral como implementos agrícolas, equipamentos industriais, estruturas e peças metálicas em geral.

SUPERFÍCIE

Superfícies de ferro ou aço: eliminar possíveis pontos de ferrugem ou qualquer outra impureza e lixar, se necessário. Limpar a superfície com um pano embebido em thinner. Aplicar uma demão de Primer Cromato de Zinco Verde e após secagem aplicar o Esmalte Industrial.

Superfícies galvanizadas ou de alumínio: Limpar com um pano úmido e aguardar a secagem. Aplicar uma demão de Wash Primer. Aguardar secagem do fundo e depois aplicar o Esmalte Industrial.

DILUIÇÃO

Assim que abrir a embalagem, mexa o produto com uma espátula/régua ou similar para que este se torne homogêneo. Ao misturar o solvente certifique-se que este está totalmente misturado ao produto antes de iniciar a pintura. A não observância deste procedimento, bem como limpeza inadequada pode causar manchamento, alastramento e descascamento do produto.

Pistola: diluir até 15 a 20% com thinner forte
Pincel ou rolo: diluir até 10% com thinner forte

OBS: testar compatibilidade do thinner com o esmalte antes da aplicação do produto. Se houver qualquer alteração (aumento da viscosidade, coagulação, geleificação, etc) que prejudique o desempenho do esmalte como: alteração de brilho, secagem ou cobertura, não utilize o produto e entre em contato com o departamento técnico pelo SAC.

FERRAMENTAS

Rolo, pincel ou pistola.

CAMADAS

Recomendamos a pintura em 2 camadas, respeitando o tempo de 30 minutos entre camadas.

RENDIMENTO

900 mL: 7,5 a 10 m^2 / demão

3,6 L: 30 a 40 m^2 / demão

18 L: 150 a 200 m^2 / demão

Pode haver variação em função da experiência do aplicador e a porosidade da superfície.

SECAGEM

Tipo de secagem	Temperatura ambiente		
	10ºC	**25ºC**	**35ºC**
Ao toque	1:30 h	30 minutos	20 minutos
Manuseio	12 h	6 h	4 h
Final	72 h	36 h	24 h

Este tempo pode variar de acordo com as condições climáticas locais no momento da aplicação. Não aplicar este produto sob ventos fortes, dias com umidade relativa do ar maior que 80% ou temperaturas inferiores a 10ºC.

COMPOSIÇÃO

Resina alquídica modificada, solventes aromáticos e alifáticos, pigmentos orgânicos e inorgânicos e secantes.

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Propriedades	*Mínimo*	*Máximo*
Densidade (g/mL)	0,90	1,00
Viscosidade (KU)	65	75
Sólidos (%)	30	40
Acabamento	Fosco, Semi-fosco e Brilhante	
VOC (g/L)	320 - 400	
Validade	36 meses	

RECOMENDAÇÕES

Mantenha o produto fora do alcance de crianças e animais. Produto inflamável. Não ingerir ou inalar os vapores. Evitar o contato com a pele e olhos. Em caso de contato com a pele, procure um médico.

CONTROLE DE REVISÃO DE DOCUMENTOS

Nº Revisão	Data	Alteração Efetuada
00	28/04/2022	Primeira versão do procedimento
01	15/02/2023	Introdução da informação de VOC (compostos orgânicos voláteis)